

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 692/20

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento a presente emenda ao Projeto de Lei n° 692/20, na seguinte conformidade:

Cria o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito do Município de São Paulo que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Parágrafo único: O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através da Coordenadoria de Política para as mulheres, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia promover a unificação e integração desses dados no CAVID.

Art. 3º O CAVID encaminhará as vítimas de violência doméstica para os programas e projetos municipais de atendimento.

Art. 4º O cadastro de que trata esta Lei deverá ser implementado no Município no prazo não superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

